



REGIMENTO INTERNO:

COMISSÃO DE SELEÇÃO E

ACOMPANHAMENTO (CSA)

Santa Maria/RS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento - CSA, órgão vinculado à Diretoria Acadêmica, tem por objetivo planejar, executar, supervisionar e avaliar todas as atividades relativas aos processos seletivos referentes ao ingresso de estudantes nos cursos de graduação da UNISM, observando determinações e diretrizes emanadas dos órgãos de deliberação superior da Faculdade, bem como da legislação vigente.

Parágrafo único. Por determinação da Diretoria Geral, a CSA poderá se responsabilizar pela realização de outros processos seletivos da UNISM.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CSA, é constituída por:

I – Presidente;

II – Coordenador Geral;

III – 2 (dois) docentes indicados pelo Conselho Superior;

IV – 1 (uma) Secretária, e

V – 1 (um) encarregado pela Infraestrutura.

§ 1º A Presidência será exercida pelo Diretoria Acadêmica/Coordenação Acadêmica da UNISM que, quando necessário, exercerá também o voto de qualidade em suas decisões;

§ 2º O Coordenador Geral do Concurso Vestibular será designado pela Diretoria Geral.

§ 3º Os docentes referidos no inciso III serão designados para a função podendo esta indicação contemplar qualquer membro do corpo docente da UNISM.

§ 4º O mandato dos membros a que se referem os incisos II a V deste artigo será apenas para um processo seletivo, mediante portaria da Diretoria Geral, permitida a recondução.

Art. 3º É vedada a participação na CSA de pessoas que tenham parentes consanguíneos até 2º grau (filhos, netos, pais, avós e irmãos) ou afins até 1º grau (cônjuge ou companheiro (a), sogros, padrasto, madrastra, genros e noras) como candidatos a concurso vestibular.

§ 1º Os membros da CSA deverão declarar ter ciência da restrição estabelecida no caput deste artigo, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Presidência da Comissão a ocorrência de qualquer dessas situações, tão logo tenha conhecimento dela, sendo seu mandato extinto e tomadas as providencias para a indicação de novo membro, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da presente Resolução.

§ 2º Na hipótese do Presidente da CSA se enquadrar nessa situação, este deverá se afastar do cargo, sendo substituído por outro docente indicado pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DO SETOR

Art. 4º Compete à CSA:

- I. Organizar a infraestrutura necessária à execução do processo seletivo;
- II. Gerir as atividades que compete respeitando o orçamento aprovado;
- III. Elaborar e divulgar os editais e manuais dos candidatos para os processos seletivos;
- IV. Proporcionar o acolhimento e acompanhamento aos candidatos desde a inscrição até a finalização do processo seletivo;
- V. Elaborar, aplicar e corrigir as provas;

- VI. Estabelecer critérios para a composição das equipes de elaboração e correção de provas, cuidando para que uma mesma equipe seja integrada por docentes de mais de uma Unidade de Ensino, excetuado o caso das provas de aptidão específica, bem como verificar a observância desses critérios;
- VII. Aprovar os nomes dos integrantes das equipes de elaboração de provas;
- VIII. Verificar a observância das diretrizes estabelecidas para os programas das provas do vestibular e encaminhar o edital correspondente para aprovação no Conselho Superior;
- IX. Garantir a segurança do processo seletivo, em relação ao sigilo de informações, bem como dos componentes do referido órgão e demais participantes do processo seletivo;
- X. Supervisionar e avaliar os procedimentos do Concurso Vestibular;
- XI. Promover estudos visando à reformulação das políticas de acesso ao ensino superior na UNISM;
- XII. Propor aos órgãos competentes da Faculdade medidas visando ao aperfeiçoamento do Concurso Vestibular;
- XIII. Sugerir as normas para realização do Concurso Vestibular, para deliberação do CONSELHO SUPERIOR;
- XIV. Estabelecer diretrizes para a elaboração e correção de provas, bem como para o estabelecimento dos programas referentes às mesmas;
- XV. Estabelecer prazos para o cumprimento de tarefas referentes ao Concurso Vestibular, sempre que necessário, e
- XVI. Desenvolver relatórios estatísticos, quali-quantitativo, sobre o processo seletivo e apresentar à Diretoria Geral.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Presidente da CSA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CSA, sendo, em caso de ausência, substituído, nessa função por outro docente indicado pela Diretoria Geral;
- II. Supervisionar todas as atividades do CSA;

- III. Dar consequência às decisões da comissão, cuidando para que sejam observadas ou encaminhando-as para deliberação dos órgãos institucionais competentes;
- IV. Coordenar a realização dos estudos relativos ao processo seletivo, inclusive aqueles voltados para a orientação dos candidatos, sejam os promovidos pela comissão ou outros demandados pela Diretoria Geral, e
- V. Indicar os responsáveis pela infraestrutura e para secretariar a comissão.

Art. 6º. Compete ao Coordenador Geral:

I - coordenar toda a realização do Concurso - preparação, divulgação, inscrição dos candidatos, aplicação e correção de provas, apuração e divulgação dos resultados, bem como procedimentos correlatos – zelando para o bom andamento dos trabalhos, em conformidade com as deliberações pertinentes da Comissão de Seleção e Acompanhamento e dos Colegiados Superiores da UNISM.

II - coordenar a formação de equipes encarregadas da realização do Concurso;

III - representar a CSA junto aos meios de comunicação e à comunidade em geral;

IV - dirigir os serviços dos componentes da comissão, e

V - executar outras atividades que lhe forem determinadas ou delegadas pela Presidência da Comissão.

Art. 7º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNISM.